ESTATUTOS DA F. RAMADA INVESTIMENTOS, SGPS, S.A. EM 26/04/2012

CAPÍTULO I
Firma, duração, sede e objecto social
Artigo 1º
A sociedade adopta a firma "F. RAMADA - INVESTIMENTOS, SGPS, S.A." e a
sua duração é por tempo indeterminado.
Artigo 2º
UM- A sede social é na Rua General Norton de Matos, número sessenta e oito,
freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto
DOIS- O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação de
qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou
quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro
Artigo 3º
UM- A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais de
outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas
DOIS- A sociedade poderá também prestar serviços técnicos de administração e
gestão de todas ou algumas das sociedades em que possua participação,
representativa de, pelo menos dez por cento do respectivo capital com direito de voto
ou com as quais porventura tenha celebrado contrato de
subordinação
TRÊS- No exercício da sua actividade e dentro dos limites legais, a sociedade
poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou
estrangeiras, sejam quais forem os seus objectos e tipo
social
CAPÍTULO II
Capital social, acções e obrigações
Artigo 40

UM- O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco milhões,
seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e está
representado por vinte e cinco milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quatrocentas
e cinquenta e nove acções, do valor nominal de um euro cada
uma
DOIS- O conselho de Administração pode, com parecer prévio do órgão de
fiscalização da sociedade, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais
vezes, até ao limite de trinta e cinco milhões de euros, mediante novas entradas em
dinheiro.
Artigo 5º
UM- As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, à
vontade e expensas dos accionistas
DOIS- As acções podem ainda ser tituladas ou escriturais
TRÊS- As acções tituladas são representadas em títulos de uma, dez, cinquenta,
cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções
QUATRO- A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e outras
acções preferenciais, remíveis ou não
Artigo 6º
UM- Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a
sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer das espécies
permitidas por lei, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações
com direito a subscrição de acções, bem como outros valores mobiliários
representativos de dívida, incluindo o papel comercial, e warrants autónomos sobre
valores mobiliários próprios
DOIS- As obrigações, outros valores mobiliários de dívida e os warrants
autónomos sobre valores mobiliários próprios podem ser emitidos sob a forma titulada
ou escritural

TRÊS- As obrigações convertíveis e os warrants autónomos sobre acções da
sociedade que confiram direito a subscrição destas só podem ser emitidos por
deliberação do Conselho de Administração até ao limite que, no momento da
deliberação, se encontre fixado para o aumento de capital por deliberação daquele
órgão
Artigo 7º
A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias ou outros valores
mobiliários representativos da sua dívida, bem como warrants autónomos sobre
acções da sociedade
Artigo 8°
UM- A sociedade pode amortizar acções pertencentes a accionistas que utilizem
as informações obtidas no exercício do seu direito à informação para fins estranhos à
sociedade e de modo a causar prejuízos a esta ou a qualquer outro accionista
DOIS- As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço
aprovado, devendo esta contrapartida ser paga no prazo de cento e oitenta dias a
contar da deliberação social da amortização
CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
Artigo 9º
São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o
Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas
a) Assembleia Geral
Artigo 10°
UM- A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto,
correspondendo um voto a cada acção
DOIS- Tem direito a voto o accionista que na Data de Registo, correspondente às
0 horas do quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, seja titular

de, pelo menos, uma acção registada ou depositada em seu nome em sistema
centralizado de valores mobiliários
TRÊS- O accionista que pretenda participar na Assembleia Geral deverá declará-
lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário
financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao
dia anterior ao quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, devendo
o intermediário financeiro, informado da intenção do seu cliente em participar na
Assembleia Geral, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do
quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, informação por escrito
sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à Data
de Registo
QUATRO- Os accionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito
designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da
Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até ao final do terceiro dia útil
anterior à data da Assembleia Geral.
CINCO- Os obrigacionistas não poderão participar na Assembleia Geral
SEIS- É permitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:
a) O voto por correspondência deverá ser exercido por declaração escrita, com a
identificação do accionista e a sua assinatura devidamente reconhecida (por notário,
advogado ou solicitador)
b) A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência deverá ser
entregue na sede social até ao final do 3º dia útil anterior à data da Assembleia Geral,
com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
sem prejuízo da necessidade do envio das declarações previstas no número três
supra, nos prazos ali definidos
c) Deverá haver uma declaração de voto para cada ponto da Ordem do Dia para
o qual seja admitido o voto por correspondência e cada declaração de voto deverá ser

enviada em envelope fechado e lacrado, dentro da referida carta, e só poderá ser
aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da contagem dos
votos, pelo que cada envelope deverá indicar no seu exterior o ponto da Ordem do Dia
a que o voto respeitar
d) Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em
relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do
voto
e) A presença na Assembleia Geral do accionista ou de representante deste será
entendida como revogação do seu voto por correspondência.
Artigo 11º
UM- A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.
DOIS- Os membros da mesa podem ser ou não accionistas
Artigo 12º
A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem suas
vezes fizer
a) No primeiro semestre de cada ano em reunião anual, com o fim de deliberar
sobre as matérias que são, por lei, da sua competência e ainda sobre quaisquer outras
que porventura sejam incluídas na convocatória
b) Sempre que a reunião seja requerida pelo conselho fiscal ou por um ou mais
accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dois por cento do
capital social
Artigo 13°
As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for
a percentagem do capital social representado na assembleia, excepto quando seja
exigida por lei uma diferente maioria
b) Conselho de Administração
Artigo 14°
O Conselho de Administração é constituído por três a nove membros, accionistas

ou não, eleitos em assembleia geral, observando-se o disposto no artigo	seguinte
Artigo 15°	
UM- Na Assembleia Geral eleitoral proceder-se-á à eleição isolada	a de um, dois
ou três administradores, consoante o respectivo número total for de tr	ês ou quatro
cinco ou seis, sete ou mais de sete, entre pessoas propostas em listas	subscritas po
grupos de accionistas desde que nenhum desses grupos por	ssua acções
representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por ce	nto do capita
social	
DOIS- Cada uma das listas referidas no número anterior devera	á propor pelo
menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, sen	do uma delas
designada como suplente	
TRÊS- Nenhum accionista poderá subscrever mais do que uma	das referidas
listas	
QUATRO- Havendo mais de uma lista nos termos pre	evistos pelos
precedentes números um a três a votação incidirá sobre o conjunto delas	i
CINCO- A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição de qua	aisquer outros
administradores enquanto não tiverem sido eleitos um, dois ou três ad	ministradores
em conformidade com o disposto nos números anteriores, salvo s	e não forem
apresentadas essas listas	
SEIS- Faltando administrador eleito, nos termos dos números um	n a quatro do
presente artigo, será chamado o respectivo suplente e, na falta deste	, realizar-se-a
nova eleição, à qual serão aplicadas, com as necessárias adaptaçõe	es, as regras
consagradas nos anteriores números um a cinco	
Artigo 16º	
UM- Competem ao Conselho de Administração os mais amplos	
gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operaçõ	es relativas à
execução do objecto social.	

DOIS-	Cabem,	nomeadame	nte, ao	Conselho	de	Administraç	ão po	deres
para:								
a) Ad	quirir, alien	ar e onerar o	quaisque	r bens móv	/eis, c	designadame	ente veí	culos
automóveis	s e, observa	ados os limites	legais, i	móveis;				
b) Add	quirir partici	pações sociai	s noutras	sociedade	s;			
c) Alie	nar particip	ações sociais	noutras	sociedades	· •			
d) Tor	nar e dar de	e locação qua	isquer be	ns móveis (e imóv	veis;		
e) Co	nstituir mar	ndatários ou p	rocurado	res para a	prátic	a de determ	inados	actos
ou categori	as de actos	s, definindo a e	extensão	dos respec	tivos	mandatos;		
f) Des	ignar o Sec	retário da Soc	ciedade e	o Secretár	io da	Sociedade S	Suplente	;
g) Rep	oresentar a	sociedade em	n juízo e t	fora dele, a	ctiva e	e passivame	nte, prop	oor e
fazer segui	r acções ju	diciais, confes	sá-las e	nelas desist	tir da i	instância ou	do pedi	do e
transigir, be	em como, c	omprometer-s	e em árb	itros				
TRÊS	- O Consell	ho de Adminis	tração po	oderá, por s	imple	s acta, deleg	ar num	dos
seus men	nbros a g	jestão corren	ite da	sociedade,	defir	nindo expre	ssamen	ite a
competênc	ia e os pod	eres que delib	erar atrib	ouir-lhe				
			Artigo 17	70				
UM- (O Conselho	o de Adminis	tração r	eunirá sem	pre q	lue convoca	do pelc	seu
presidente,	por iniciat	iva deste ou	a pedido	de qualqu	er ou	tro administ	rador e,	pelo
menos, um	a vez por n	nês						
DOIS-	· As delib	erações do	Conselh	o de Adm	ninistra	ação serão	tomad	as à
pluralidade	de vot	os dos pr	esentes,	cabendo	ao	presidente	e voto	de
desempate	!. <u> </u>							
TRÊS	- O Conse	lho de Admin	istração	só poderá	delibe	erar válida e	eficazn	nente
nas reuniõe	es em que e	estiver presen	te a maic	ria dos seu	s mer	mbros		
QUAT	RO- Qualq	uer administra	ador pod	erá fazer-se	e repr	esentar num	a reunia	ão do
conselho (de adminis	stração por o	outro ad	ministrador.	. med	diante carta	dirigid	a ao

presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais
do que uma vez
Artigo 18°
A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os
respectivos instrumentos de mandato;
c) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e de um
mandatário com poderes bastantes;
d) Pela assinatura de um só administrador em que tenham sido delegados, nos
termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
e) Pela assinatura de um só mandatário a quem tenham sido conferidos poderes
bastantes para o efeito e de acordo com esses poderes
c) Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas
Artigo 19 ^o
UM- A fiscalização dos negócios da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal
designado pela Assembleia Geral
DOIS- O Conselho Fiscal será composto por três membros e um a dois suplentes.
TRÊS- Sob proposta do Conselho Fiscal a assembleia geral deverá designar um
Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para
proceder ao exame das contas da sociedade
d) Disposições Comuns
Artigo 20°
UM- O mandato dos membros dos órgãos sociais, que serão reelegíveis por uma
ou mais vezes, é de três anos
DOIS- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que
designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades e

permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.
Artigo 21º
UM- Os membros dos órgãos sociais terão remunerações que forem fixadas por
uma comissão de três accionistas, um dos quais será o presidente e terá voto de
qualidade, todos eleitos por deliberação dos accionistas
DOIS- A remuneração dos administradores poderá ser certa ou constituir
parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos
lucros do exercício
CAPÍTULO IV
Disposições Gerais
Artigo 22º
UM- Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:
a) Constituição ou reintegração de reserva legal;
b) Remuneração dos administradores, nos termos do número dois do artigo
vigésimo primeiro, se for decidida tal forma de remuneração;
c) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto se,
porventura, a sociedade as tiver emitido;
d) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos
accionistas, conforme for deliberado, por maioria simples, na Assembleia Geral
competente
DOIS- No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus
accionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais
aplicáveis
Artigo 23°
Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da
interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a
sociedade aos accionistas, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do

Porto,	foro	que	os	contraentes	convencionam,	com	expressa	exclusão	de qualqu	er
outro										_